Nota Técnica 566250

Data de conclusão: 10/09/2026 20:43:59

Paciente

Idade: 50 anos

Sexo: Masculino

Cidade: Pureza/RN

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: Luciane Angela Peixoto Santos

Número OAB: 1568 Rua Presbítero

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ceará-Mirim

Tecnologia 566250

CID: N20.1 - Calculose do ureter

Diagnóstico: Litiase urinaria ureteral

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Tomografia computadorizada de abdome e pelve (25/02/2026).

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: Ureterorrenolitotripsia flexível bilateral, com colocação ureteroscópica de cateter duplo J bilateral e posterior retirada por videoendourologia

O procedimento está inserido no SUS? Sim

O procedimento está incluído em: SIGTAP

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Ureterorrenolitotripsia flexível bilateral, com colocação ureteroscópica de cateter duplo J bilateral e posterior retirada por videoendourologia

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar:
disponibilizado pelo SUs e anotado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), à Ureterolitotripsia Transureteroscópica, código 04.09.01.059-6, incorporada pela Portaria SAES/MS nº 1.127, de 10/12/2020.

O SUS disponibiliza o tratamento pleiteado (04.09.01.059-6 – Ureterolitotripsia Transureteroscópica; 04.09.01.017-0 – instalação endoscópica de cateter duplo J).
Como alternativa,: liitotripsia extracorpórea por ondas de choque – LECO (SIGTAP 04.09.01.018-9)- primeira opção do protocolo da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) para cálculos renais de **5-20 mm** que o médico assistente afastou em razão do tamanho e localização.

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Ureterorrenolitotripsia flexível bilateral, com colocação ureteroscópica de cateter duplo J bilateral e posterior retirada por videoendourologia

Custo da tecnologia: Natjus não tem ess ainformação

Fonte do custo da tecnologia: .

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Ureterorrenolitotripsia flexível bilateral, com colocação ureteroscópica de cateter duplo J bilateral e posterior retirada por videoendourologia

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: O procedimento é de rotina conformie diretrizes
Eficácia e segurança da tecnologia: As Diretrizes de litíase urinária da (Sociedade Brasileira de Nefrologia) SBN preconizam, para cálculos renais de 5-20 mm, a LECO como primeira opção, com ureterolitotripsia flexível (UL) reservada a cálculos maiores, falha da LECO ou fatores anatômicos desfavoráveis; para cálculos ureterais, a LECO também é preferencial nas localizações superior e média, sendo a UL "particularmente útil nos casos de cálculos maiores".

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Fragmentação e extração dos cálculos causadores da obstrução, com alívio do quadro álgico, restabelecimento do fluxo urinário e prevenção de complicações associadas à obstrução, como infecção urinária de repetiçãoou comprometimento progressivo da função renal, com recuperação mais rápida.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Recomendada

Conclusão

Tecnologia: Ureterorrenolitotripsia flexível bilateral, com colocação ureteroscópica de cateter

duplo J bilateral e posterior retirada por videoendourologia

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: O procedimento ureterorrenolitotripsia flexível bilateral, com colocação e posterior retirada de cateter duplo J bilateral integra o protocolo de tratamento de cálculos ureterais e renais das Diretrizes de litíase urinária da SBN, mostrando-se, de acordo com o laudo da medicina assistencial e a tomografia computadorizada juntada aos autos, tecnicamente indicado para o caso.
O procedimento, segundo normatização do CFM, não é considerado urgência com base nos elementos demosntrados nos autos. . Porque não restaram comprovados nos autos, por documentação idônea (prontuário, ficha de atendimento de urgência ou exame laboratorial), os episódios de atendimento de urgência nem o quadro infeccioso atual mencionados no laudo assistencial; a comprovação objetiva presente nos autos limita-se ao achado, por tomografia computadorizada, de litíase e hidronefrose. No entanto, deve ser feito com brevidade, tendo em vista risco de complicaçõe como a hidronefrose

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA. Diretrizes de litíase urinária. Coordenação: Ita Pfeferman Heilberg, Ricardo Jordão Duarte. Jornal Brasileiro de Nefrologia, [s. l.], v. 24, n. 4, p. 203-207, 2002. Disponível em: <https://arquivos.sbn.org.br/uploads/lit.pdf. Acesso em: 10 set. 2026.>
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Ureterolitotripsia para a remoção de cálculos ureterais. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Consultas/2019/Relatorio_Ureterolitotripsia_Calculos_Uretereais_CP01_2019.pdf. Acesso em: 10 set. 2026.>

NatJus Responsável: RN - Rio Grande do Norte

Instituição Responsável: TJRN

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: Este parecer restringe-se à análise técnico-científica da indicação e da disponibilidade do procedimento no SUS, análise de evidencias cientificas, mas não assiste ao caso concreto em si. Baseia-se nos dados crus sobre a patologia e a indicação do tratamento

O Natjus não reecebeu dados fidedignos que indiquem urgencia, mas o tratamento deve ser breve